

**Publicada Lei nº 5.824/10, que dispõe sobre a notificação compulsória nos casos de violência contra crianças e adolescentes.**

Foi publicada a Lei nº 5.824/10, que alterou dispositivos da Lei nº 4.725/06, que autoriza o poder executivo a criar obrigação de notificação compulsória nos casos de violência contra criança e adolescente, quando atendidos nos serviços de saúde públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro.

A alteração substancial ocorreu no artigo 1º da Lei 4.725/06, que passou a prever que a obrigação de notificação compulsória nos casos de violência contra criança e adolescente deve ser feita não apenas à autoridade policial, mas também ao **Conselho Tutelar da localidade**, e que tal obrigação é extensiva aos **diretores dos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados**.

O artigo 1º da Lei nº 4.725/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º - Fica **criada** a obrigação de notificação compulsória à autoridade policial e ao **Conselho Tutelar da localidade**, por parte das direções **dos estabelecimentos de ensino** e de saúde públicos e privados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, nos casos de violência contra a criança e o adolescente."*

O não cumprimento da notificação compulsória sujeita as unidades de saúde e de educação, públicas e privadas, do Estado do Rio de Janeiro e, solidariamente, seus respectivos agentes, às sanções administrativas e legais previstas no Art. 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O inteiro teor da referida Lei Municipal pode ser acessado através do link:

<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>